

seus próprios actos e se fixar os limites do
continuo publico, expedindo, sobre pareceres
de consulta do Conselho d' Estado e sobre um
vista das provas produzidas pelas partes
interessadas em processo regularmente in-
staurado, os Avisos de 25 de Janeiro de 1872
e 4 de Agosto de 1873, pelos quaes mandou
declarar a Camara Municipal que, de
acordo com a concessão de 1834 respeitante
se o direito dos herdeiros de Antonio Pereira
do Couto, aos terrenos reclamados, não
devendo usar de tais terrenos para logra-
mentos publicos;

Considerando que a Presidencia da Pro-
vincia, procedeu aos actos de sua jurisdic-
ção, como lhe determinara o Governo
communicando á Camara Municipal
o citado Aviso, e posteriormente,
continuando a Camara Municipal na
administração dos terrenos de propriedade
dos herdeiros de Couto, e em provimento, por
acto de 17 de Dezembro de 1872 e publicado em
execução das mencionadas decisões e no
uso da attribuição conferida pelo artigo
7º da Lei do 1.º de Outubro de 1828, ao re-
curso interposto pelos mesmos herdeiros,
determinando á Camara Municipal
que considerasse sem effeito as licenças
que a titulo precario concedera a oitro-
sor individuos, para occuparem ou ter-
renos reclamados e não oppuzessem em
barraça a que os recursos entrassem
no uso e gozo dos referidos terrenos;